

TB URBEM S.A., inscrita no CNPJ n.º 41.757.463/0001-80, interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico 21/2026, com objeto serviços de corte e religação do abastecimento de água dos imóveis localizados em Valinhos/SP, vem solicitar *esclarecimentos* como seguem:

1. Quanto ao dimensionamento mínimo de equipe: o Termo de Referência (item 4, Nota 3) exige que as quantidades de funcionários, equipamentos e materiais sejam 'compatíveis com a natureza e eficiência dos serviços', sem indicar um quadro mínimo ou índice de produtividade de referência. Existe parâmetro de dimensionamento utilizado pela Administração (por exemplo, do contrato vigente ou anterior com objeto equivalente) que possa ser informado a título de referência?

Resposta: Em relação ao dimensionamento mínimo da equipe, esclarecemos que a DAEV S.A. não estabeleceu no Termo de Referência um número mínimo fixo de funcionários, profissionais ou equipes, uma vez que o dimensionamento deverá ser realizado pela própria licitante, de acordo com sua metodologia operacional, produtividade, estrutura de pessoal e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

O Termo de Referência estabelece, em sua Nota 3, que “as quantidades de funcionários/profissionais, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços deverão ser compatíveis com a natureza e eficiência dos serviços, bem como com suas respectivas quantidades estimadas”.

Como referência para elaboração da proposta, as quantidades mensais estimadas são de 600 serviços de corte padrão e 600 serviços de religação padrão, além de 20 serviços de corte passeio e 20 serviços de religação passeio, totalizando uma estimativa de 1.240 serviços mensais. Ressalta-se que tais quantidades possuem caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de execução mensal pela DAEV S.A.

Considerando as quantidades estimadas, tem-se, como referência operacional, uma média aproximada de 70 ordens de serviço por dia, considerando os dias usuais de execução, devendo a licitante dimensionar sua estrutura de pessoal, veículos, equipamentos e materiais de forma suficiente para atender às demandas efetivamente

encaminhadas pela DAEV S.A., observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A título meramente informativo, atualmente os serviços são executados diretamente pela DAEV S.A., por meio de colaboradores próprios, sendo normalmente empregadas duas equipes para os serviços padrão e, quando necessária a execução de serviços de passeio, uma equipe adicional. Entretanto, essa estrutura não deve ser considerada como quantitativo mínimo obrigatório para a futura contratada, tendo em vista que a composição e o dimensionamento da equipe são de responsabilidade da empresa contratada, desde que assegurada a plena execução dos serviços e o atendimento aos prazos estabelecidos no edital.

Ressalta-se, ainda, que os serviços possuem diferentes características e prazos de execução, inclusive previsão de religação emergencial em até 8 (oito) horas, razão pela qual o dimensionamento deverá considerar não apenas a média de serviços, mas também a necessidade de atendimento aos prazos, à distribuição das ordens de serviço e às eventuais variações de demanda.

2. Quanto à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável: solicitamos a gentileza de nos informar o sindicato patronal e o sindicato laboral (categoria profissional) de referência para a mão de obra empregada na execução dos serviços (Agentes Operacionais/encanadores, Responsável Técnico e Supervisor), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho vigente que deva ser observada.

Resposta: Quanto à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à mão de obra empregada na execução dos serviços, esclarecemos que caberá à empresa contratada realizar o correto enquadramento sindical de seus empregados, observando a legislação trabalhista aplicável, sua atividade econômica, categoria profissional e demais critérios pertinentes ao enquadramento sindical.

Dessa forma, a DAEV S.A. não estabelece previamente o sindicato laboral ou patronal a ser adotado pela futura contratada, tampouco indica determinada Convenção Coletiva como instrumento obrigatório, uma vez que tal definição depende do enquadramento jurídico e sindical da própria empresa contratada.

A contratada deverá, portanto, observar a Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, salariais e benefícios decorrentes do instrumento coletivo correspondente.

Ressalta-se que o Anexo III – Proposta Comercial estabelece que os preços propostos deverão contemplar, entre outros custos, os benefícios, inclusive salariais, decorrentes do acordo coletivo da categoria dos integrantes da equipe de trabalho, bem como os demais encargos e incidências decorrentes da execução dos serviços.

Assim, não há indicação, no Edital e Termo de Referência, de sindicato laboral ou patronal específico que deva obrigatoriamente ser adotado pela contratada, devendo a licitante considerar, na elaboração de sua proposta, a Convenção Coletiva efetivamente aplicável à sua categoria e à mão de obra que será empregada na execução do objeto.

3. Quanto à jornada aos sábados e feriados: haverá previsão de adicional de hora extra, DSR (Descanso Semanal Remunerado) diferenciado ou qualquer outro encargo específico decorrente da exigência de execução de relações padrão e passeio aos sábados e feriados (item 4 do Termo de Referência)?

Resposta: A execução dos serviços aos sábados e feriados, conforme previsto no Termo de Referência, deverá ser considerada pela licitante no dimensionamento de sua equipe e na composição de sua proposta comercial.

A DAEV S.A. não estabelece jornada de trabalho, escala ou forma de remuneração dos empregados da contratada, cabendo à empresa definir a organização de sua mão de obra de modo a assegurar o cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Eventuais adicionais de horas extras, trabalho em sábados, feriados, DSR e demais encargos ou benefícios de natureza trabalhista deverão ser apurados pela própria licitante, de acordo com a legislação trabalhista aplicável e com a Convenção ou Acordo Coletivo efetivamente aplicável à sua categoria e aos empregados envolvidos na execução dos serviços.

Tais custos deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial, conforme estabelecido no Anexo III do Edital, que determina que os preços propostos incluam os custos com mão de obra, benefícios, inclusive salariais, decorrentes do acordo coletivo da categoria dos integrantes da equipe de trabalho, bem como todos os demais encargos e incidências, diretos ou indiretos, relacionados à prestação dos serviços.

Dessa forma, não haverá pagamento ou ressarcimento específico pela DAEV S.A. relativo a eventuais adicionais ou encargos trabalhistas decorrentes da execução dos serviços aos sábados e feriados, devendo a licitante considerar tais custos na formação de seus preços, conforme sua estrutura operacional, jornada de trabalho e instrumento coletivo aplicável.

4. Quanto à religação emergencial: solicitamos esclarecer se há expectativa de atendimento em regime de plantão/sobreaviso fora do horário comercial (noturno, domingos), considerando que o item 9 do TR (Nota 7) estabelece prazo de até 8 horas para a religação emergencial, sem detalhar o horário de disponibilidade exigido da CONTRATADA.

Resposta: As religações emergenciais previstas no Termo de Referência deverão ser atendidas pela CONTRATADA dentro dos períodos estabelecidos para a execução dos serviços de religação, observados os prazos e condições definidos no instrumento convocatório.

O prazo de até 8 (oito) horas estabelecido para as religações emergenciais refere-se ao período de atendimento dos serviços dentro da jornada operacional estabelecida para a CONTRATADA, não implicando a obrigatoriedade de manutenção de regime de plantão ou sobreaviso fora dos períodos previstos para a execução das religações.

Eventuais necessidades de religação que ocorram fora dos períodos estabelecidos para atendimento pela CONTRATADA serão executadas diretamente pela DAEV S.A., por meio de seus colaboradores próprios, em regime de plantão/sobreaviso, conforme a necessidade operacional.

Dessa forma, não será exigida da CONTRATADA a manutenção de plantão ou sobreaviso noturno, aos domingos ou em outros períodos fora daqueles estabelecidos

para a execução dos serviços de religação, devendo, contudo, ser integralmente observado o prazo de até 8 (oito) horas para as religações emergenciais que lhe forem encaminhadas dentro de seu período de atendimento.

5. Quanto ao regime de subcontratação: solicitamos confirmar se a vedação à subcontratação (Cláusula Sexta da Minuta de Contrato) admite exceções para atividades de apoio não essenciais (por exemplo, manutenção de veículos ou serviços de TI), e se a Recomposição de Piso do Passeio, informada como responsabilidade da CONTRATANTE, é executada por terceiros indicados pelo DAEV S.A. ou pela própria autarquia.

Resposta: A vedação à subcontratação prevista na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato refere-se à execução do objeto principal da contratação, compreendido pelos serviços de corte e religação de água previstos no Termo de Referência.

Dessa forma, a CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços que constituem o objeto contratado, não sendo admitida a transferência a terceiros da execução dos serviços de corte e religação.

A vedação não se estende às atividades acessórias ou de apoio necessárias à estrutura operacional da CONTRATADA, desde que não caracterizem a transferência da execução do objeto contratado. Assim, atividades como manutenção de veículos, manutenção de equipamentos, serviços de tecnologia da informação e outros serviços de apoio à operação, quando necessários, poderão ser contratados pela empresa, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Quanto à recomposição do piso do passeio, esclarece-se que esta atividade é de responsabilidade da CONTRATANTE – DAEV S.A. À CONTRATADA compete, por ocasião da baixa dos serviços de corte ou religação, informar o material e o tamanho necessários para a recomposição, a partir das informações constantes da Ordem de Serviço. A recomposição será posteriormente realizada pela CONTRATANTE, observados os padrões legais de materiais previstos no Termo de Referência.

Portanto, a recomposição do piso do passeio não integra os serviços a serem executados pela CONTRATADA, não se tratando de hipótese de subcontratação do objeto.

6. Quanto a espaço para estoque: solicitamos esclarecer se será cedido pela CONTRATANTE algum espaço físico (galpão, container ou área de armazenamento) para guarda de materiais e equipamentos da CONTRATADA (dispositivos O.B., tubetes, lacres, ferramental), ou se a integralidade do estoque deverá ser mantida na sede administrativa própria da CONTRATADA.

Resposta: Não será disponibilizado pela DAEV S.A. espaço físico, galpão, container ou qualquer outra área para armazenamento de materiais, equipamentos ou ferramentas da CONTRATADA.

A responsabilidade pela disponibilização de toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo espaço físico para armazenamento de materiais, equipamentos, dispositivos O.B., tubetes, ferramentas e demais insumos necessários à execução do objeto, será integralmente da CONTRATADA.

Ressalva-se que os lacres utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela DAEV S.A. e disponibilizados à CONTRATADA em lotes, conforme a necessidade de execução dos serviços.

Dessa forma, a licitante deverá considerar, na composição de sua proposta, todos os custos necessários à manutenção de sua estrutura administrativa, operacional e de armazenamento, excetuando-se os custos relativos ao fornecimento dos lacres, que serão de responsabilidade da DAEV S.A.

7. Quanto à substituição de registro por defeito: o Termo de Referência estabelece que, constatada a impossibilidade de restabelecer o fornecimento por defeito no registro, 'a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o reparo ou a substituição do mesmo', sem especificar se o material de reposição (registro/válvula) será fornecido pela CONTRATANTE ou se o custo do material está a cargo da CONTRATADA. Solicitamos esclarecer de quem será essa responsabilidade de fornecimento do material.

Resposta: O Termo de Referência estabelece que, constatada a impossibilidade de restabelecimento do fornecimento em razão de defeito no registro, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o reparo ou a substituição do mesmo.

Esclarece-se que o fornecimento dos registros necessários para a substituição será de responsabilidade da DAEV S.A., que disponibilizará os materiais à CONTRATADA em lotes, conforme a necessidade de execução dos serviços.

Caberá à CONTRATADA, portanto, realizar a execução do reparo ou a substituição do registro, utilizando os materiais fornecidos pela DAEV S.A., sempre que constatado defeito que impeça o restabelecimento do fornecimento.

Dessa forma, não caberá à CONTRATADA o fornecimento ou o custo de aquisição dos registros utilizados para substituição, devendo a empresa considerar em sua proposta os custos relativos à mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários para a execução do serviço de substituição.

8. Quanto ao prazo de recomposição do piso do passeio: tendo em vista que a Recomposição de Piso do Passeio é de responsabilidade da CONTRATANTE (item 2 do Termo de Referência), solicitamos esclarecer o prazo médio entre a abertura da Ordem de Serviço de recomposição e sua efetiva execução, e se cabe à CONTRATADA algum tipo de sinalização, isolamento ou proteção provisória da vala aberta nesse intervalo.

Resposta: A CONTRATADA deverá, após a execução do serviço de corte ou religação que implique abertura do passeio, realizar o fechamento e a compactação do local com o próprio material adequado disponível no local, deixando a área devidamente fechada, de modo a não permanecer vala aberta em decorrência da execução do serviço.

A recomposição definitiva do piso do passeio é de responsabilidade da DAEV S.A., conforme estabelecido no Termo de Referência.

As Ordens de Serviço destinadas à recomposição do passeio observarão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvadas situações que demandem atendimento prioritário.

Caberá à CONTRATADA informar à DAEV S.A., no momento da execução ou tão logo constatada a situação, eventual necessidade de atendimento em caráter de urgência, especialmente quando houver circunstância que possa oferecer risco à segurança de pedestres, veículos ou terceiros.

Após a comunicação, a DAEV S.A. avaliará a necessidade de intervenção e, quando identificada situação que demande providência imediata, providenciará o isolamento e a sinalização do local, inclusive mediante o deslocamento de colaborador ao local, quando necessário.

Assim, não compete à CONTRATADA a execução da sinalização ou do isolamento provisório para a recomposição do passeio, sem prejuízo de sua obrigação de realizar o fechamento e a compactação da abertura decorrente da execução dos serviços e de comunicar imediatamente à DAEV S.A. qualquer situação que demande intervenção ou proteção adicional.

9. Quanto à relação completa de materiais e equipamentos a cargo da CONTRATADA: solicitamos a análise da possibilidade de disponibilização da relação de todos os itens (materiais de consumo, peças de reposição, insumos e equipamentos, excetuado o ferramental de uso da equipe já detalhado no Termo de Referência) cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, de modo a eliminar dúvidas remanescentes sobre a divisão de responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Resposta: Não será disponibilizada pela DAEV S.A. uma relação exaustiva de todos os materiais, insumos, peças de reposição, equipamentos e demais recursos que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

O Termo de Referência estabelece os equipamentos, ferramentas e demais recursos considerados necessários à execução dos serviços, cabendo à licitante, a partir das características e condições de execução do objeto, avaliar e dimensionar os materiais, equipamentos, insumos, peças, ferramentas e demais recursos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

A definição da estrutura operacional e dos recursos necessários à execução dos serviços integra a responsabilidade da própria licitante, que deverá considerar, na

formação de sua proposta, todos os custos necessários para a execução integral do objeto, observadas as especificações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, os itens expressamente relacionados no Termo de Referência não devem ser interpretados como relação exaustiva de todos os materiais, equipamentos, insumos ou recursos que poderão ser necessários à execução dos serviços, mas como requisitos mínimos ou referências estabelecidas pela DAEV S.A. para a execução do objeto, conforme sua natureza.

Dessa forma, caberá à licitante realizar sua própria avaliação e dimensionamento, considerando sua metodologia de execução, produtividade, quantidade estimada de serviços e demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar a execução integral e adequada do objeto.

Ressalvam-se, naturalmente, os materiais cuja responsabilidade de fornecimento tenha sido expressamente atribuída à DAEV S.A. no Termo de Referência ou nos esclarecimentos oficiais, como é o caso dos lacres e dos registros destinados à substituição, que serão fornecidos pela CONTRATANTE em lotes.

10. Quanto ao sistema de comunicação exigido: o item 7.2 do Termo de Referência exige que a CONTRATADA mantenha 'sistema de comunicação totalmente compatível com o sistema de comunicação utilizado pelas equipes da CONTRATANTE', sem detalhar as características técnicas desse sistema. Solicitamos a possibilidade de disponibilização do detalhamento incluindo: (i) qual a tecnologia efetivamente utilizada pelo DAEV S.A. (rádio convencional VHF/UHF, sistema troncalizado/trunking, comunicação via aplicativo push-to-talk sobre rede celular, ou outra); (ii) marca, modelo ou fornecedor de referência do sistema atual, se houver; (iii) se há necessidade de licenciamento do serviço junto à ANATEL, e, em caso afirmativo, se a outorga/licença é de responsabilidade da CONTRATADA ou da CONTRATANTE; (iv) quantidade de canais/frequências ou de licenças de uso necessárias para operação simultânea das equipes de campo; (v) se é exigida central/repetidora de rádio na sede administrativa da CONTRATADA; (vi) a cobertura geográfica mínima exigida (todo o município de Valinhos/SP ou áreas específicas); e (vii) se há previsão de

alteração desse sistema durante a vigência contratual e, em caso afirmativo, com qual antecedência a CONTRATADA seria comunicada, tendo em vista que o próprio item 7.2 prevê adaptação da CONTRATADA a eventual novo sistema sem ônus à CONTRATANTE.

Resposta: Esclarece-se que a comunicação entre as equipes da CONTRATADA e da DAEV S.A. será realizada por meio de aplicativo de comunicação a ser disponibilizado pela DAEV S.A., não sendo necessária a utilização de sistema de rádio convencional, sistema troncalizado ou infraestrutura própria de radiofrequência pela CONTRATADA.

Para utilização do sistema, caberá à CONTRATADA disponibilizar aparelhos celulares e chips com plano de dados, observadas as configurações e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

A comunicação e o envio das informações necessárias à execução dos serviços serão realizados por meio de rede móvel 5G e/ou conexão Wi-Fi, conforme disponibilidade.

Os aparelhos celulares utilizados pela CONTRATADA serão cadastrados previamente junto à DAEV S.A., mediante o fornecimento dos dados necessários ao cadastro e às liberações de acesso, tais como informações do aparelho, identificadores de rede e demais dados técnicos necessários.

As configurações, liberações e autorizações necessárias para utilização do aplicativo e acesso ao sistema de comunicação serão realizadas internamente pela DAEV S.A., não sendo exigida da CONTRATADA qualquer contratação, licenciamento ou providência adicional relacionada à infraestrutura de comunicação da DAEV S.A.

Dessa forma, não será exigida da CONTRATADA a implantação ou manutenção de central, repetidora, sistema próprio de rádio, frequência ou licença específica junto à ANATEL para utilização do sistema de comunicação previsto no Termo de Referência, cabendo à contratada apenas disponibilizar os aparelhos celulares e a conectividade de dados necessários à operação.

Eventuais alterações futuras no sistema de comunicação utilizado pela DAEV S.A. serão comunicadas à CONTRATADA para as adequações necessárias, nos termos previstos no Termo de Referência.